



Câmara Municipal

da Estância Turística

- Capital Nacional

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 503/2020
Data: 20/02/2020 Horário: 10:23
LEG - PAR 18/2020

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 265/2019

Proíbe a retenção de macas das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU, e de outras unidades móveis de urgência e emergência na rede hospitalar municipal, bem como a criação de reserva técnica de macas nessas unidades da rede hospitalar, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca.

Relator: Vereador Richard Porto de Rosa.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende proibir a retenção de macas das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU e de outras unidades móveis hospitalares de atendimento de urgência e emergência da Rede Hospitalar Municipal, pelas outras unidades de saúde para as quais os pacientes socorridos são encaminhados.

Na justificativa, o proponente discursa: *“Segue Projeto de Lei para apreciação dos Senhores Vereadores a respeito da proibição da retenção de macas das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU, e de outras unidades móveis de urgência e emergência na rede hospitalar municipal, bem como a criação de reserva técnica de macas nessas unidades da rede hospitalar. Com a falta de leitos, as macas utilizadas nas ambulâncias do SAMU são retidas, em alguns casos, nas unidades hospitalares para atender os pacientes, o que ocasiona na demora do atendimento das ocorrências”*.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento é consonante com o disposto nos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e 196 e seguintes, da Constituição Federal, e artigos 4º, inciso I, 5º, inciso I, 6º-A, 30, inciso XVIII, alínea "a", e 177 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é - do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão - inteiramente meritório e oportuno, tratando de assunto de interesse coletivo, envolvendo a saúde pública, a fim de assegurar o direito da população a uma melhor e mais eficiente prestação de serviços de saúde.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 265/2019.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei n.º 265/2019.

Ibitinga, em 12 de fevereiro de 2020.

Relator – Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

Matheus Valentim de Carvalho
Vice-Presidente da Comissão
Carlos Alberto Dias Marques
Secretário da Comissão